



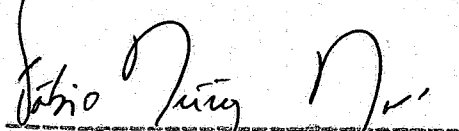
Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 035 /GG

Teresina(PI), 29 de AGOSTO de 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 08 / 2011


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 6.032, de 06 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Especial de Produção - FEP.”

Dentre os dispositivos da mencionada Lei, proponho que seja alterado o artigo 16, visando a criação de rubrica/atividade para o Fundo Especial de Produção - FEP no orçamento da SEFAZ.

É válido ressaltar que esta alteração não afeta o valor devido a título de transferências constitucionais.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL


Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa
29.08.11



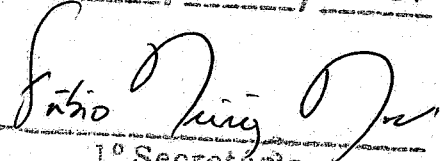
Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE AGOSTO

DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 08 / 2011


1º Secretário

Altera dispositivos da Lei nº 6.032, de 06 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Especial de Produção - FEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterado o art. 16 da Lei Ordinária nº 6032, de 06 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento para o cumprimento do disposto nesta Lei". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de AGOSTO de 2011.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 31 / 08 / 11

Elbago

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Kleber

para relatar.

Em 31 / 08 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Mensagem nº 035/GG

Projeto de Lei nº 021/2011 – “*Altera dispositivos da Lei nº 6.032 de 06 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Especial de Produção – FEP.*”

Processo AL – 1340/11.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1340/2011 que “*Altera dispositivos da Lei nº 6.032 de 06 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Especial de Produção – FEP.*”

O presente Projeto de Lei propõe que seja alterado o artigo 16, visando a criação de rubrica/atividade para o Fundo Especial de Produção - FEP no orçamento da SEFAZ.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 136 e seguintes do mesmo diploma legal.

O Fundo Especial de Produção atende a uma demanda por financiamentos em investimentos fixos e de capital de giro não existentes nos outros Fundos Estaduais, bem como procura atender a um público-alvo, com potencial para investimentos produtivos, não contemplado pelas outras instituições financeiras.

Dessa forma, é imprescindível para a política de desenvolvimento do Estado do Piauí a constituição desse Fundo, cujos objetivos são o de promover o desenvolvimento do Estado pela diminuição das desigualdades socioeconômicas e de elevar a renda per capita das regiões, por meio de financiamentos de investimentos a produtores rurais, autônomos, micro e pequenas empresas em atividades industriais, agropecuárias, turísticas e de serviços, na produção de alimentos, bens e na geração de empregos

Portanto, tendo em mente a importância da matéria, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 021, de 2011, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí.

É válido ressaltar que esta alteração não afeta o valor devido a título de transferências constitucionais.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 021/2011 – “*Altera dispositivos da Lei nº 6.032 de 06 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Especial de Produção – FEP.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI),

de agosto de 2011.

Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

Reunião Conjunta
APROVADO A UNANIMIDADE
em, 06/09/11